



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE

Processo: 201952100042

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE GIVALDO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Cumpre esclarecer, que V. Exa. deferiu a prova pericial na vigência do convênio de nº 21/20180, cujo o valor é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a parte autora é beneficiária da gratuidade de justiça, do qual a resolução de nº 35/2006 informa que os honorários periciais serão custeados pelo Tribunal quando a parte foi beneficiária de assistência judiciária gratuita.

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do TJ/SE, vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita previsto no Plano Plurianual, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

Salienta-se, que não restou claro para a parte Ré a quem caberá a obrigação de pagar tal valor, sendo assim, vem a Ré indagar quem deve arcar com o pagamento dos honorários periciais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 4 de julho de 2019.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**